

ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS

A **ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.158.729/0001-68, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 39, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, telefone (51) 3134-3111, e-mail: licitacoes@ultraair.com.br, por intermédio de seu Advogado (procuração inclusa), OAB/RS 130.271, com endereço eletrônico: eduardowilsonn@outlook.com, onde deverá receber as notificações e intimações, vem perante Vossa Excelência, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

**CONTRA A RESPEITÁVEL DECISÃO QUE A INABILITOU NO CERTAME EM EPÍGRAFE,
PROFERIDA EM 04 DE JUNHO DE 2025, ÀS 14H33MIN,
PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPOSTAS**

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

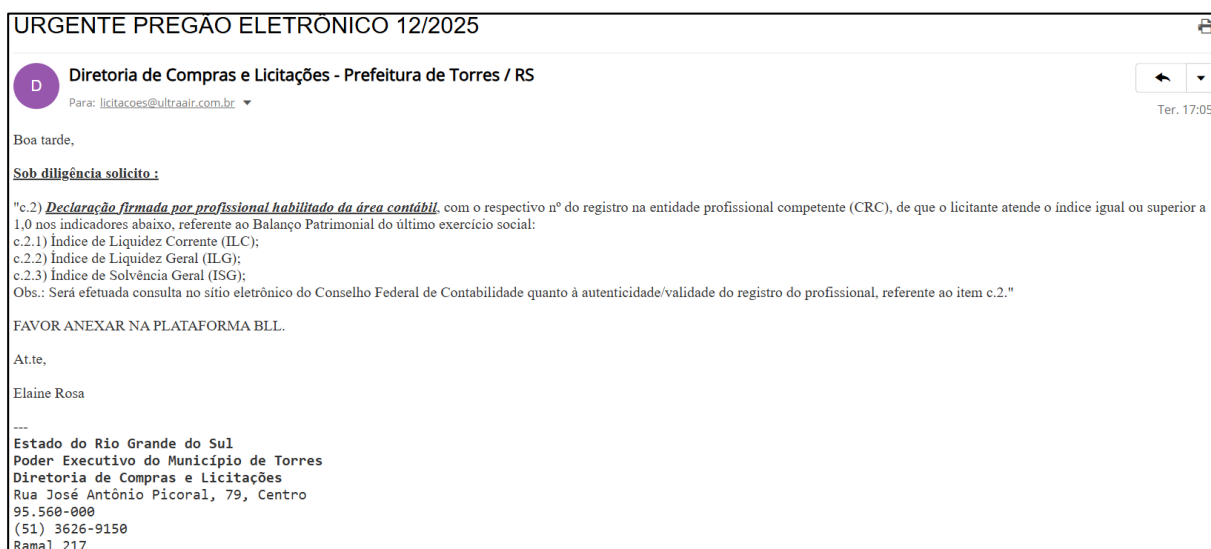
O presente recurso é tempestivo, uma vez que a Recorrente manifestou a intenção de recorrer em momento oportuno, e apresenta agora suas razões dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo do presente recurso é demonstrar o equívoco na decisão que inabilitou a Recorrente, uma vez que a condução do processo feriu disposições expressas do Edital e princípios basilares do direito administrativo, culminando em um ato desproporcional e prejudicial ao interesse público.

II. DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 165/2025, oferecendo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em ambos os itens do certame, o que demonstra o seu compromisso com o princípio da economicidade.

No dia 03 de junho de 2025, às 17h05min, a Recorrente foi notificada por e-mail sobre uma diligência para apresentar a "Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil", conforme se demonstra:



Ocorre que, a referida comunicação eletrônica, ao solicitar o documento, **NÃO ESTABELECEU QUALQUER PRAZO** para o seu cumprimento, deixando a Recorrente sem um norte temporal para atender à solicitação. Tal omissão contraria frontalmente a norma editalícia que rege o procedimento de diligências.

Para a surpresa da Recorrente, no dia útil seguinte, em 04 de junho de 2025, às 14h33min, foi sumariamente inabilitada do processo, sob a justificativa de não ter apresentado a declaração solicitada.

A inabilitação ocorreu em menos de 24 horas após o recebimento de uma diligência que não fixava prazo, uma afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla defesa e, como se verá, à própria legalidade estrita.

II. DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

a) Da Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório – Descumprimento do Item 4.6.8 do Edital

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a vigia mestra de qualquer processo licitatório, obrigando tanto os licitantes quanto a própria Administração a seguir rigorosamente as regras estabelecidas no Edital.

O item **4.6.8.** do Edital nº 165/2025 é cristalino ao dispor sobre o procedimento de diligências:

"4.6.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, *FI-XANDO-LHES PRAZO PARA ATENDIMENTO.*" (grifo nosso)

O mesmo dever de fixar prazo é reiterado no item **8.5.** do Edital.

Ao enviar a diligência sem fixar um prazo para o seu atendimento, o nobre Pregoeiro descumpriu uma obrigação expressa do Edital, ferindo o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. A fixação de prazo não é uma faculdade, mas um poder-dever do condutor do processo, que visa garantir a segurança jurídica e o direito ao contraditório por parte do licitante.

A inabilitação, portanto, decorre de um vício procedimental causado pela própria Administração, não podendo a Recorrente ser penalizada por uma falta que não cometeu.

b) Da Ofensa aos Princípios da Razoabilidade, do Formalismo Moderado e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

A Lei nº 14.133/2021 consolidou o entendimento de que o processo licitatório não é um fim em si mesmo, mas um meio para se alcançar a contratação mais vantajosa para o interesse público, pautado pelo formalismo moderado. O excesso de rigorismo, que descarta a proposta mais econômica por falhas passíveis de saneamento, vai de encontro à eficiência e à economicidade.

A ausência de um documento de habilitação, que poderia ser prontamente apresentado, é uma falha sanável. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021, replicado no item 8.4 do Edital, faculta a realização de diligências para "esclarecer ou a complementar a instrução do processo". O objetivo da diligência é, justamente, sanear o processo e aproveitar os atos, e não criar uma armadilha para inabilitar licitantes.

Inabilitar a proposta mais vantajosa em menos de 24 horas, com base em uma diligência que não concedeu prazo, é um ato desproporcional e desarrazoado, que privilegia a forma em detrimento do interesse público primário: a economia de recursos públicos.

c) Do Tratamento Diferenciado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A Recorrente é uma Microempresa (ME), beneficiária do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e amparado pela Lei nº 14.133/2021.

O próprio Edital, em seu item 4.6.1(e), concede o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis, para que as microempresas e empresas de pequeno porte regularizem a documentação de habilitação fiscal e trabalhista.

Embora o documento solicitado seja de natureza econômico-financeira, o espírito da lei e do próprio Edital é o de assegurar um prazo razoável para que as empresas de menor porte possam sanar eventuais irregularidades na documentação.

A inabilitação da Recorrente em prazo exíguo e sem prévia definição, destoa completamente do tratamento favorecido que a legislação lhe garante, configurando uma contradição no âmbito do mesmo certame.

d) Da juntada do documento e da comprovação do requisito

Em respeito ao poder-dever da Administração de buscar a verdade material e em demonstração de sua plena boa-fé e capacidade de cumprimento das obrigações, a Recorrente anexa ao presente recurso a **Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil**, em conformidade com o item c.2 da seção 4.6 do Edital.

A apresentação deste documento comprova, de forma inequívoca, que a Recorrente **atendia a todos os índices econômico-financeiros exigidos desde o momento da apresentação da proposta**. A falha foi meramente formal e procedural, causada pela ausência de envio do documento, o que agora se supre.

A juntada do documento neste momento sana o vício e permite que a Administração prossiga com a habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, em total alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o devido respeito e acatamento, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do presente Recurso Administrativo, por ser medida de direito e de justiça;
2. A **RECONSIDERAÇÃO** do ato que inabilitou a empresa Recorrente, com a consequente anulação da decisão proferida em 04 de junho de 2025, por vício de legalidade e ofensa aos princípios da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório;
3. Que a Recorrente seja declarada **HABILITADA** no Pregão Eletrônico nº 165/2025, uma vez que a falha foi devidamente sanada e os requisitos de qualificação econômico-financeira são plenamente atendidos;
4. O regular prosseguimento do certame, com o aproveitamento da proposta da Recorrente, que se sagrou a mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo assim a economicidade e a eficiência do processo licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento, como medida de Justiça.

Campo Bom, 11 de junho de 2025.

EDUARDO
WILSON
PEREIRA
NASCIMENTO

Assinado de forma
digital por EDUARDO
WILSON PEREIRA
NASCIMENTO
Dados: 2025.06.10
23:51:35 -03'00'

Eduardo Wilson Pereira Nascimento,
OAB/RS 130.271



Emerson Ribeiro da Silva,
Administrador UltraAir

LIVRO DE PROCURAÇÕES	FOLHA 054
Nº 285	
 TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CAMPO BOM - RS	
TRASLADO	
Nº 36.995.- PROCURAÇÃO PÚBLICA que ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA outorga a EDUARDO WILSON PEREIRA NASCIMENTO, como segue: SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que aos oito (08) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, <u>compareceu como outorgante a empresa: ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob número 15.158.729/0001-68, estabelecida na na Rua Rodrigues Alves, nº 39, Bairro Genuíno Sampaio, nesta cidade de Campo Bom/RS, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43207111427 em 06/03/2012 e com última alteração contratual registrada sob nº 7862161, em 04/09/2021, neste ato representada pelos sócios administradores, CLEVERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, empresário, filho de Nelsa Terezinha Ribeiro da Silva, portador da CI-RG sob número 1074914795 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 928.001.490-00, casado, residente e domiciliado na Rua Mauro Guedes de Oliveira, nº 251, apartamento 1103-A, Bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico não informado, e, EMERSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, empresário, filho de Nelsa Teresinha Ribeiro da Silva, portador da CI-RG sob número 4074917446 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 006.574.110-27, solteiro, convivente em união estável, residente e domiciliado na Rua Três de Outubro, nº 1360, apartamento 52, Bairro Pátria Nova/RS, endereço eletrônico não informado, reconhecida documentalmente por mim, FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI, Tabelião, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. <u>e, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:</u> EDUARDO WILSON PEREIRA NASCIMENTO, brasileiro, assistente jurídico, filho de Mauro Henrique Nascimento e Daniela Queiroz Pereira, portador da CI-RG nº 8108787899 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 102.598.409-98, solteiro, declara que não convive em união estável, residente e domiciliado na Rua João Aldino Keller, nº 427, apartamento 401, Bairro das Industrias, na cidade de Estrela/RS, endereço eletrônico não informado; PODERES, para fim	
Bel. Fernando Virmond Portela Giovannetti Rua Aimoré, 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000 Campo Bom - RS	



TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
CAMPO BOM, RS

especial de: **representar o(a) outorgante, extrajudicialmente**, em qualquer estado ou município inclusive perante ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados; entes federativos**, em quaisquer ações administrativas, e o que mais se fizer necessário; em que for, autor, réu, assistente ou oponente; podendo tudo praticar, defendê-lo nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar e firmar compromisso, requerer, assinar, concordar, discordar, ratificar, retificar, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias e audiências; Enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere os demais amplos poderes. *Lavrado conforme minuta apresentada. As partes declaram que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD, Provimento nº 28/2021 da CGJ/RS e ciente que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão dessa escritura a terceiros.* Assim pediu que lhe lavrasse este instrumento, que, lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. As partes declaram que toda documentação apresentada é verídica e que as declarações prestadas representam a mais pura verdade, eximindo este Tabelionato de qualquer responsabilidade civil e criminal. Eu, Caroline Viana Carneiro, Escrevente, a digitei. Eu, FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI, Tabelião, a assino. Dou fé. Certifico que o ato está assinado pela(s) parte(s) acima identificada(s) e pelo servidor na forma mencionada. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do ato lavrado por este tabelionato.

Campo Bom - RS, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023.

Em testemunho da verdade.

Fernando Virmond Portela Giovannetti
Tabelião

Emolumentos: Procuração: R\$ 59,50 (0084.04.1100012.34676 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0084.01.2200001.18598 = R\$ 1,80)

Bel. Fernando Virmond Portela Giovannetti

Rua Almoré, 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000 Campo Bom - RS



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A ÍNDICES FINANCEIROS

Eu, **BETICLER NUNES**, brasileira, casada, técnica contábil regularmente habilitada, inscrita no CRC/RS sob o nº 45.452, com escritório profissional situado à Rua Lima e Silva, 211, Bairro Centro, Campo Bom, RS, CEP 93700-000, DECLARO, para os devidos fins, especialmente para fins de atendimento ao edital de licitação, que a empresa **ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.158.729/0001-68, atinge índice igual ou superior a 1,0 nos seguintes indicadores econômicos e financeiros, apurados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC)
- Índice de Liquidez Geral (ILG)
- Índice de Solvência Geral (ISG)

A presente declaração é firmada com fundamento nas demonstrações contábeis elaboradas conforme os princípios e normas brasileiras de contabilidade, e reflete a real situação financeira da empresa no exercício encerrado em [data de encerramento do último exercício social].

Declaro, ainda, estar ciente das sanções legais cabíveis caso esta declaração contenha informações falsas.

Campo Bom, 04 de junho de 2025

BETICLER
NUNES:37170287
072

Assinado de forma digital por
BETICLER NUNES:37170287072
Dados: 2025.06.04 14:44:00 -03'00'

Beticler Nunes

Téc Contábil – CRC/RS nº 45.452